



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Termo de Fomento n.º **006/2022**
Processo Administrativo n.º **2022-VDTGW**
Emenda Parlamentar n.º **116 e 447** –
DEPUTADO DR HÉRCULES

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO - SEG E A ASSOCIAÇÃO DE
PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
DEPENDENTES DE DROGAS.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, representada pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.213/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas – respondendo pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoína Cei, nº 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102, e a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.754.914/0001-71, com sede na Rua Castorino Pinto Vieira, nº 940, Bairro Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, CEP 29.106-560, com telefone (27) 3239-1833, e correio eletrônico apadd@uol.com.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, psicanalista, portador do CPF nº 005.793.862-87, RG 683.913 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Joao Joaquim da Mota, nº 105, Ed. Reserva do Moreno, apto 801, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-200 resolvem celebrar o presente termo de **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2022- VDTGW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a Cooperação financeira para realização de despesas para aquisição de veículo automotor, visando a melhoria da qualidade do atendimento para usuários da Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas conforme detalhado no Plano de Trabalho, trazido pelo ANEXO I.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 61.897,40 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos provenientes de Emenda Parlamentar 116 e 447 do Deputado Dr. Hércules, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.10.905.14.422.0599.2287, UG 100905, Gestão FESAD, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - RECURSOS ORDINÁRIOS;
ED: 445042 – AUXÍLIOS;
Valor: R\$ 50.000,00.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, R\$ 11.897,40 (onze mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) relativamente à título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2

6.3 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SEG/SESD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV -

material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V -

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação umdo outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 08 de Novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 1
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificada de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

PROJETO PAPO ABERTO SOBRE DROGAS

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado do Governo		CNPJ 27.080.530/00012-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete, nº 362, 6º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas		CNPJ 31.754.914/0001-71
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Castorino Pinto Vieira, 940, esquina com a Av. Gonçalves Ledo		
Bairro Cristóvão Colombo	Cidade Vila Velha	CEP 29.106-560
E-mail da Instituição apadd@apadd.org e apadd@uol.com.br		Home Page http://www.apadd.org/
Telefone 1 (27) 3239-1833	Telefone 2 (27) 3239-1934	Whatsapp (27) 3239-1833

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Carlos Roberto da Silva		CPF: 005.793.862-87	
Nº RG 683.913	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Cumprir e fazer cumprir o estatuto da APADD
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua João Joaquim da Mota, 105, Ed. Reserva do Moreno, Apt. 801			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-200	
Telefone 1 (27) 98822-2032	Telefone 2 (27) 3339-1581	Whatsapp (27) 98822-2032	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Jussara Abreu Silva		Nº do Registro no Conselho Profissional 893-ES
Área de Formação Serviço Social e Pós graduada em Dependência Química		CEP 29.108-550
Bairro Ibes	Cidade Vila Velha	CEP 29.108-550
E-mail do Técnico jussarasilva.apadd@gmail.com		Telefone e Whatsapp do Técnico (27) 99299-5079

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorino Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833
Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247).
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).
Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 2

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e

Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas (APADD), nasceu de fato em fevereiro de 1988, onde um grupo de profissionais sentiu a necessidade de fazer algo diante do crescimento do uso de drogas no estado do Espírito Santo, mais precisamente no município de Vila Velha. Após várias reuniões, foi instituída comissões de trabalho, elaboração e aprovação do estatuto da instituição, regimento interno e finalmente em 24 de novembro de 1988, a instituição foi registrada no cartório de 2º Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas, tendo o número do registro 16.885, Livro/Folha A nº 03, nascendo de direito a Pessoa Jurídica - APADD.

Tem como Missão:

A instituição tem como missão realizar prevenção contra o uso indevido de drogas, alertando crianças, adolescentes, jovens e adultos conscientizando da problemática social, de saúde, de segurança e familiar.

Oferecer tratamento ambulatorial e psicossocial aos usuários e dependentes que fazem uso prejudicial de drogas através de uma equipe multidisciplinar composta de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Familiar e Conselheiro, e também aos seus familiares interagindo com a rede de atenção existente no Estado.

Tem como Visão:

A APADD tem como visão alcançar por meio de uma equipe multidisciplinar, sem discriminação de sexo, raça, cor ou idade, pessoas que necessitam de atenção ao uso de drogas sendo referencial no estado pela seriedade, compromisso e comprometimento com a sociedade.

AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO SÃO EXECUTADAS NA SEGUINTE FORMA:

1. NÚCLEO DE PREVENÇÃO: Realiza palestra, rodas de conversas, fantoche, teatros e outros métodos, para diversas faixas etárias de idade, para ambos os sexos, sem discriminação de raça, classe social e outros, orientando indivíduo e família, conscientizando sobre o perigo do uso indevido de drogas, motivando-os a uma vida saudável.

1.1. AULAS DE TAEKWONDO: Oferece aulas de taekwondo, como uma forma de contribuir com o desenvolvimento de habilidades sociais e pessoais para prevenir o consumo de drogas, educando, disciplinando e incentivando crianças e adolescentes que estão em vulnerabilidade

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247).

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 3

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e

Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

social adotarem um estilo de vida saudável. Além das aulas do Taekwondo realizamos com alunos e família roda de conversa sobre drogas, assim realizamos a prevenção contra as drogas, através da prática esportiva.

2. TRATAMENTO AMBULATORIAL: Realiza atendimento a usuários/dependentes de drogas e seus familiares, de ambos os sexos, de diversas faixas etárias, sem discriminação de raça, classe social e outros, através de uma equipe multidisciplinar, de segunda a sexta-feira, com hora marcada nas seguintes áreas:

Atenção Primária: É o início do tratamento, tem a função de ouvir a queixa inicial do paciente e explicar-lhe a forma de tratamento, o projeto terapêutico e o funcionamento da instituição.

Serviço Social: Tem a função de elaborar o histórico socioeconômico pessoal e familiar do paciente, explicar-lhe a forma de tratamento para ele e sua família, encaminhando para as demais áreas de atendimento, rede socioassistencial de acordo com a demanda apresentada.

Psicologia: Propõe trabalhar junto ao paciente a promoção de sua saúde mental oferecendo-lhe espaço de escuta e acolhimento, oportunizando espaço para novas formas de este relacionar-se com a vida sem as drogas.

Aconselhamento: Proporciona ao paciente um espaço de escuta, reflexão sobre os valores da vida, a importância de buscar uma relação pessoal com o sagrado, estimulando o autoconhecimento, e uma autonomia do sujeito nessa busca, sem vínculos e limites institucionais.

Área Médica: Realiza um levantamento do histórico de saúde do paciente, identificando os impactos da droga na saúde do indivíduo e construindo junto com o paciente um programa de desintoxicação, e o acompanhando no processo da busca pela abstinência.

Grupo Reflexivo: Tem por objetivo refletir junto aos pacientes, questões como: amor, perdão e sobre os valores importantes para uma vida saudável, motivando-os a permanecer no processo de recuperação.

Grupo de Vivência: Proporciona aos participantes um compartilhar de experiência, possibilita a expressão de sentimentos, visando um fortalecimento na adesão ao tratamento e sua manutenção.

Grupo Familiar - Fortalecimento de Vínculo: Oferece suporte para família, proporcionando um espaço de orientação no cuidado com usuário, esclarecendo as dúvidas sobre o tratamento. Além

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 4
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

de proporcionar a oportunidade ao familiar de trocar vivência, falar dos seus sentimentos de impotência, medo e angústias.

Visita Domiciliar: Um instrumento técnico, metodológico que é empregada nas práticas da profissão, pois facilita a aproximação do profissional à realidade do usuário. Assim, a intervenção e o estudo social *in loco* proporcionam uma coleta de dados mais eficaz. O estudo social é utilizado amplamente em vários campos, e o Assistente Social por meio da observação durante a visita domiciliar e da entrevista realizada, coleta as informações que irão contribuir no processo de tratamento.

3. CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA: Tem por finalidade preparar profissionais para servir de mediadores em seu local de trabalho e na sua comunidade oferecendo curso de capacitação em dependência de drogas.

4. NÚCLEO DE RESSOCIALIZAÇÃO: Tem como missão a inclusão social das reeducandas oriundas do sistema prisional feminino do estado do Espírito Santo e dos jovens infratores encaminhado pelos órgãos públicos.

TÍTULOS

- Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/1994).
- Utilidade Pública Estadual (Lei 4.664 de 04/09/1992).
- Utilidade Pública Municipal (Lei 2.543 de 04/01/1990).

REGISTROS

- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Ministério da Saúde).
- Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas.
- Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha – COMCAVV.
- Conselho Municipal de Saúde de Vila Velha

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção 1, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 5
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

- Certificado de Cadastro Nacional de Credenciamento das Comunidades Terapêuticas e das Entidades de Prevenção, Apoio, Mútua Ajuda, Atendimento Psicossocial e Ressocialização de Dependente do Álcool e Outras Drogas e seus Familiares.

Diplomas e Moções recebidas:

- Diploma de moção honrosa concedida pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo.
- Moção de aplauso concedida pela Câmara Municipal de Vila Velha.
- Certificado da Vara de Execução e Medidas Alternativa.
- Prêmio TOP OF MIND - IMBRAP (Consagração pública Brasileira).
- Selo Social - "Ressocialização pelo trabalho", concedido pelo Governo do estado do Espírito Santo.
- Comenda do Mérito Legislativo "Yiza Bianco" concedida pela Assembléia Legislativa do Espírito Santo, pelos relevantes serviços prestados como organização do terceiro setor no Estado do Espírito Santo.
- Reconhecida nacionalmente pela revista VEJA / Edição Especial (Dezembro de 2001) valorizando a sua credibilidade e indicando a sua contribuição.

Os projetos já executados pela instituição são:

- Comunidade terapêutica para criança e adolescente em parceria com o governo do estado do Espírito Santo.
- Casa de apoio para adolescentes oriundos da comunidade terapêutica.
- Abrigo para adolescente em parceria com a Prefeitura de Vitória.
- Curso de Pós-Graduação em parceria com a faculdade FAESA.
- Seminário sobre Drogas em Vila Velha.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 6

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e

Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

Como é mantida:

A APADD é mantida por doações de pessoas jurídicas, físicas, emendas parlamentares e eventos beneficentes.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Termo de fomento para aquisição de automóvel com vistas a desenvolver ações de prevenção nos equipamentos existente nas comunidades do município de Vila Velha.

6.2. Objetivo geral

Promover o transporte de materiais e do profissional aos equipamentos existentes nas comunidades (escolas municipais e/ou redes de acolhimentos e/ou centros comunitários, etc.) para a realização de rodas de conversas sobre drogas alcançando 1.000 pessoas dentre crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos do município de Vila Velha, contribuindo para desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a abstinência e promover a reflexão dos riscos associados ao uso e o abuso de drogas lícitas e ilícitas;

6.3. Objetivos específicos

- Fornecer informações, trocar conhecimentos sobre drogas, fortalecer os fatores de proteção, contribuir na construção de uma autoimagem positiva;
- Propiciar o deslocamento do profissional e materiais até os equipamentos onde serão realizadas as rodas de conversas, através da aquisição de um veículo;
- Contribuir para que o público alvo e a equipe dos equipamentos existentes na comunidade conheçam a rede de atenção e cuidados as pessoas que fazem uso indevido de drogas, existente no município e no estado;

6.4. Público beneficiário da proposta

Crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos, de ambos o sexo, em situação de vulnerabilidade social, do município de Vila Velha.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 7

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e

Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

6.5. Justificativa

O uso indevido de álcool e outras drogas e suas consequências na vida das pessoas, nas famílias e na sociedade como um todo, tem sido uma grande preocupação mundial e aqui no Brasil não é diferente.

Segundo o III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira (FIOCRUZ) o uso é maior na população jovem de 18 a 24 anos, do sexo masculino que residem em área urbana. A droga ilícita mais consumida é a maconha.

Entretanto de acordo com o III Levantamento o dado mais alarmante é o uso de álcool pela população Brasileira, aproximadamente 2.3 milhões de pessoas de 12 a 65 anos apresentaram dependência do álcool nos 12 meses anteriores a pesquisa, sendo que 119 mil desses dependentes eram adolescentes de 12 a 17 anos.

Segundo relatório do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC) de 2020, no último decênio, o uso nocivo de Substâncias Psicoativas (SPA) aumentou os anos de vida perdidos por incapacidade e morte prematura (AVAD). Outro dado importante trazido é que embora a iniciação no consumo de drogas seja maior nos setores mais ricos da sociedade, as consequências para a saúde e o impacto em índices de violência pesam mais sobre as pessoas e comunidades de níveis socioeconômicos mais baixos. Segundo dados do UNODC de 2018, ocorreu um crescimento de 60% das mortes causadas diretamente pelo uso de drogas.

O Relatório Mundial sobre Drogas mais recente é o de 2021 (UNODC), que mostrou que as mortes relacionadas às drogas quase dobraram na última década. Além disso, 10% dos casos de HIV em 2019 foram devido a pessoas que se injetaram com substâncias nocivas. O referido relatório destaca ainda a necessidade de fechar a lacuna entre percepção e realidade para educar os jovens.

Da mesma forma, os dados econômicos mostram que é eficiente investir na prevenção do uso de drogas, uma vez que os valores investidos retornam para a sociedade na forma de redução dos agravos à saúde e do custo social relacionado, tais como, por exemplo, os menores custos ao sistema de saúde e a diminuição dos custos referentes à previdência social, entre outros. Uma pesquisa americana de eficiência demonstrou que para cada 1 (um) dólar investido em prevenção, 10 (dez) dólares são poupados em tratamento no futuro, evidenciando que investir em prevenção é uma ação custo-efetiva.

Muitos dos problemas sociais, de saúde e de segurança estão atrelados ao uso indevido de drogas, por esse motivo, é de extrema importância investir na prevenção, conscientizar as pessoas da magnitude do

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 8
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

problema que atinge os mais diversos setores da sociedade, buscando reduzir ou minimizar o uso de drogas e os prejuízos imensuráveis relacionados a elas.

Considerando que o Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas tem a prevenção como um dos eixos desta política, onde se desenvolve ações educativas, com foco no indivíduo e no seu contexto sociocultural, o presente projeto tem por objetivo promover rodas de conversa sobre drogas junto as crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos do município de Vila Velha, contribuindo para desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a abstinência e promover a reflexão dos riscos associados ao uso e o abuso de drogas lícitas e ilícitas.

6.6. Metodologia

O presente projeto utilizará como metodologia "Roda de conversa", como um espaço de diálogo, partilha, interação, reflexão, opiniões concepções favorecendo uma participação ativa e uma maior interação entre os participantes.

Utilizaremos o espaço da sala de aula e/ou do centro de acolhimento e/ou centro comunitários e/ou igrejas e/ou instituições para realizarmos a Roda de Conversa, sendo o tempo para cada roda de conversa de 50 minutos, onde utilizaremos como recursos metodológicos, a música, dinâmicas de grupo, vídeos, contação de histórias, folheteria e outros.

Estaremos executando o projeto no município de Vila Velha, cuja meta é atingir 1.000 pessoas dentre crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos.

A primeira etapa do projeto será de sensibilização, onde inicialmente teremos um encontro com a equipe dos equipamentos da comunidade para apresentarmos o projeto e a importância do envolvimento e participação de todos os atores que compõe cada equipamento.

Neste momento será realizado o diagnóstico para que seja coletado informações importantes, permitindo conhecermos qual o perfil do público alvo e prepararmos a roda de conversa de maneira contextualizada com o público a ser alcançado. Estaremos montando junto com a equipe dos equipamentos a agenda das rodas de conversa. O quantitativo de rodas de conversa será de acordo com a realidade de cada equipamento.

A segunda etapa será a execução da **Roda de Conversa** que será realizada por profissional capacitado para a prevenção e para lidar com o público alvo numa abordagem interativa.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 9
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

Na terceira etapa, será aplicado um questionário ao final da roda de conversa junto ao público beneficiário, para verificar o grau de satisfação e conhecermos as sugestões para aprimorarmos nossas ações.

Portanto com a adesão dos equipamentos, acreditamos que após a execução do projeto, haverá o interesse do público alvo e da equipe em incorporar no seu cotidiano, ações preventivas.

O projeto terá duração de 12 (doze) meses e contará com 1 (uma) psicóloga e/ou assistente social para a execução deste.

6.7. Localização Geográfica das Ações

A APADD está localizada no bairro Cristóvão Colombo que pertence a região administrativa I do município de Vila Velha. Este município faz parte da região Metropolitana da Grande Vitória, junto com os municípios de Cariacica, Viana, Vitória, Serra, Fundão e Guarapari.

Na prevenção estaremos alcançando os equipamentos localizados no município de Vila Velha. Conforme reportagem vinculada pela Gazeta Online de 03/03/2022, onde no município de Vila Velha apresentou um aumento de 156% em homicídios em relação ao ano de 2021, indo na contramão do Estado do Espírito Santo, que observou uma redução significativa, tendo o aumento somente no município de Vila Velha, e isso deve-se à guerra do tráfico de drogas. <https://www.agazeta.com.br/es/policia/aumento-de-156-vila-velha-teve-41-assassinatos-nos-2-primeiros-meses-de-2022-0322>

Nesse sentido, acreditamos na necessidade de realizar este projeto no município de Vila Velha.

6.8. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Cargo	Formação	Função	Carga horária semanal
Equipe Técnica			
Coordenador	Serviço Social ou Psicologia	Coordenar a ação desenvolvida pelo projeto e realizará a compra do material permanente.	02 horas
Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	Ajudará com a cotação de preço do material permanente, os contatos telefônicos, lista de presença, relatórios, parte gráfica, etc.	02 horas

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 10
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
 Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
 Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

Palestrante/ Facilitador	Serviço Social ou Psicologia	Realizará o diagnóstico, ministrará as rodas de conversas sobre drogas e outros assuntos referente o tema, produção de relatórios, elaboração de materiais, aplicação da lista de presença e fichas de avaliação;	12 horas
-----------------------------	---------------------------------	---	----------

6.9. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário.

Será aplicado, ao final da roda de conversa, um questionário junto ao público beneficiário, para verificar o grau de satisfação do usuário e conhecermos as sugestões para aprimorarmos nossas ações.

Quando o momento para tirar dúvidas estender-se, comprometendo o tempo destinado para a aplicação do questionário ao público alvo, o mesmo será aplicado ao responsável e/ou funcionário e/ou professor e/ou a outro profissional do equipamento que tenha acompanhado a roda de conversa.

6.10. Sustentabilidade da proposta

A APADD está atuando na prevenção e no tratamento ambulatorial numa abordagem psicossocial para pessoas com problemas decorrentes do **uso de álcool e outras drogas** e seus familiares há 33 anos, sendo essa a missão da instituição.

A sustentabilidade da proposta terá continuidade, sendo que esse recurso é complementar, e a APADD recebe outros recursos de outras fontes que a mantém, e a tem mantido por todo esse tempo, através de eventos beneficentes, doações de pessoas físicas e jurídicas, parceria com o Poder Judiciário, parceria com faculdades, mão de obra voluntária e recursos provenientes de projetos e emendas esporádicas.

Esses recursos que a instituição recebe de outras fontes garantem a continuidade do atendimento.

6.11. Período de execução do objeto

Início: Assinatura do Termo de Fomento	Término: 12 meses após a assinatura do termo de fomento
---	--

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 11
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta: Alcançar 1.000 pessoas dentre crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos, através de rodas de conversa a serem realizadas no município de Vila Velha.	Valor (R\$): 61.897,40
Indicador(es): - Adesão dos equipamentos ao Projeto Papo Aberto Sobre Drogas (assinatura do diagnóstico) - Listas de Presenças (assinada pelo público alvo); - Pesquisa de Satisfação;	
Metodologia de execução: A metodologia utilizada será Roda de Conversa, com um tempo de 50 minutos cada, onde utilizaremos como recursos metodológicos, a música, dinâmicas de grupo, vídeos, contação de histórias, folheteria e outros. Estaremos executando o projeto no município de Vila Velha, alcançando 1.000 dentre crianças e/ou adolescentes e /ou jovem e /ou adulto do município. Estaremos na roda de conversa abordando os seguintes assuntos dentro da temática: <ul style="list-style-type: none">• Conceitos Básicos sobre o que é droga, as drogas mais usadas, o que é dependência, classificação das drogas e síndrome de abstinência; (15 minutos)• Fatores de Risco e as consequências da drogadição na vida das pessoas; (20 minutos)• Onde pedir ajuda, ou seja, a rede de atenção as pessoas que fazem uso abusivo de drogas; (15 minutos)• O debate acontecerá durante toda a realização da roda de conversa. A primeira etapa do projeto será de sensibilização, onde inicialmente teremos um encontro com a equipe dos equipamentos existentes no município para apresentarmos o projeto e a importância do envolvimento e participação de todos os atores que compõe o equipamento onde será executado o projeto. Neste momento, realizamos o diagnóstico para conhecermos qual o perfil do público alvo, permitindo a coleta de informações, para prepararmos a roda de conversa de maneira contextualizada com o público a ser alcançado, bem com estaremos montando junto com a equipe dos equipamentos a agenda das rodas de conversa. O quantitativo de rodas de conversa será de acordo com a realidade de cada equipamento.	

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 12
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

A segunda etapa será a execução da **Roda de Conversa** que será realizada por profissional capacitado para a prevenção numa abordagem interativa.

A terceira etapa será de avaliação, acontecerá ao final de cada encontro, com a aplicação de um questionário de avaliação junto ao público beneficiário para verificar o grau de satisfação e conhecermos as sugestões para aprimorarmos nossas ações.

META	ETAPA	AÇÃO	INDICATIVO	RESULTADO
Alcançar 1.000 entre crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos, através de rodas de conversa no município de Vila Velha.	Etapa I – Sensibilização e Diagnóstico nos equipamentos existentes nas comunidades	Reunião com a equipe do equipamento existente na comunidade para apresentar o projeto e a aplicação de questionário (diagnóstico).	Questionário de diagnóstico preenchido	Adesão do equipamento ao projeto e mapeamento do perfil do público beneficiário
	Etapa II – Roda de Conversa	Encontro de 50 minutos com o público beneficiário	Lista de presença	Fornecer informações, promover a reflexão e trocar conhecimentos sobre drogas, fortalecer os fatores de proteção e contribuir para desestimular o uso inicial de drogas
	Etapa III – Avaliação	Avaiiar durante todo o processo de execução, utilizando questionário de avaliação aplicado junto ao público beneficiário.	Pesquisa de Satisfação	Conhecer os resultados alcançados com esta ação preventiva.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
ETAPA I – Sensibilização e Diagnóstico nos equipamentos existentes do município de Vila Velha.	R\$ 61.897,40	Assinatura do termo de fomento	12 meses
ETAPA II – Roda de Conversa		Assinatura do termo de fomento	12 meses
ETAPA III – Avaliação		Assinatura do termo de fomento	12 meses

8. PLANO DE APLICAÇÃO

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção 1, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 13
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 50.000,00	R\$ 11.897,40
TOTAL		R\$ 50.000,00	R\$ 11.897,40

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 1.0	und	01	R\$ 61.897,40	R\$ 61.897,40
Subtotal				R\$ 61.897,40

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4)	R\$ 61.897,40
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 50.000,00	-	-	-	-	-
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	-	-	-	-	-

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DCU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 14
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 11.897,40	-	-	-	-	-
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	-	-	-	-	-

Obs: O dinheiro será depositado em uma conta específica do projeto.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Governo (SEG)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC de maneira voluntária garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados, não havendo exigência por parte da ADM pública para a garantia da contrapartida.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 07 de junho de 2022.



Carlos Roberto da Silva
Presidente da APADD

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS 15
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Registrada na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e
Registrada no Conselho Estadual sobre Drogas

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833
Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).
Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEG - GOVES
assinado em 08/11/2022 16:00:19 -03:00

CARLOS ROBERTO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 09/11/2022 11:27:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2022 11:27:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL SCHNEIDER ALCOFORADO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HDKZND>